

Regulamento do Quadro de Mérito

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

O Agrupamento de Escolas do Crato pretende contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos seus alunos, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar e criando condições que permitam promover o sucesso escolar e educativo dos mesmos.

Neste sentido, e partindo do pressuposto de que o sucesso educativo dos alunos, resultante do empenhamento pessoal, deverá ser reconhecido pela escola e por toda a comunidade educativa, este agrupamento de escolas institui o Quadro de Mérito, tendo por base o estatuído nas alíneas d), e) e h) do nº 1 do artigo 7º, bem como o artigo 9.º da Lei nº 51/ 2012, de 5 setembro.

Artigo 2º

Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a distinguir alunos que, nos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (CEB), preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) alcancem excelentes resultados escolares;
 - b) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - c) produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. O Quadro de Mérito integra:
 - a) o Quadro de Excelência;
 - b) o Quadro de Valor, sendo este subdividido em:
 - Quadro de Valor Cívico;
 - Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo.

Artigo 3º**Elegibilidade**

O Quadro de Mérito distingue, em cada área, no final do 3º período, de cada ano de escolaridade, os alunos que, não só preenchem os requisitos exigidos nos artigos seguintes (4º, 5º 6º e 7º), como, também, cumprem o dever de assiduidade e de correto comportamento escolar, não tendo sido alvo da aplicação de quaisquer medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias.

Artigo 4º**Requisitos para o Quadro de Excelência**

Integram o Quadro de Excelência:

1. Os alunos que tenham obtido (em todas as **disciplinas de frequência obrigatória**):
 - a) **no final do 1º CEB**, a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas ou a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas menos uma, sendo esta nunca inferior a *Suficiente*;
 - b) **nos 2º e 3º CEB, no final de cada ano letivo**, no mínimo, 4,5 de média global (arredondado às décimas) das disciplinas, não podendo obter qualquer classificação inferior a 3. De salientar que, no caso do 9º ano, os resultados das provas finais do ensino básico não são considerados para efeito de cálculo das médias.

Artigo 5º**Requisitos para o Quadro de Valor Cívico**

Integram o Quadro de Valor Cívico:

1. Qualquer aluno do 1º ao 9º ano que, no final de cada ano letivo, se tenha destacado:
 - a) pela grande preocupação na procura do bem-estar dos outros;
 - b) pelo empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências de forma equilibrada.
 - c) pelo muito bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar.

- d) Por terem desenvolvido ações individuais ou em grupo que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento humano, cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral.
2. Os requisitos em análise podem, ou não, ser cumuláveis entre si.

Artigo 6º

Requisitos para o Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo

Integram estes Quadros, respetivamente:

1. Qualquer aluno do 1º ao 9º ano que, no final de cada ano letivo, se tenha destacado por:
- a) uma extraordinária criatividade numa área artística, nomeadamente através de uma prestação particularmente significativa em áreas como a educação tecnológica, a educação visual, a educação musical e a expressão dramática;
 - b) um extraordinário valor científico, abarcando áreas como as ciências físicas e naturais, as ciências sociais e humanas, a matemática e as tecnologias de informação e comunicação;
 - c) uma extraordinária competência linguística, quer em português (língua materna ou não materna), quer em língua estrangeira;
 - d) um extraordinário desempenho desportivo, a nível individual ou coletivo, em representação da escola (a nível distrital, regional, nacional ou internacional) ou em atividades físicas e desportivas organizadas e realizadas na escola.

Artigo 7º

Proponentes

1. A admissão de alunos ao Quadro de Mérito é da responsabilidade do conselho de docentes/ conselho de turma ao qual o aluno pertence. A sua indicação deve ser feita durante a realização da reunião de avaliação, **no final do ano letivo**, devendo constar em ata a identificação do(s) aluno(s) e as razões fundamentadas que, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º justificam a respetiva proposta.
2. No caso particular do Quadro de Valor Cívico, deve ter-se em consideração as indicações resultantes do escrutínio feito ao grupo-turma, ao longo do ano letivo, e posteriormente validadas, ou não, em reunião de conselho de docentes/ conselho de

turma. Pode ainda o conselho de docentes/ conselho de turma apresentar novas propostas.

Artigo 8º

Procedimentos

1. Relativamente às propostas para inclusão no **Quadro de Valor Cívico**, deve aplicar-se o disposto no artigo 5º, sendo garantido o seguinte:
 - a) no final de cada período letivo, os titulares de turma, no caso do 1º ciclo, bem como os docentes de Cidadania e Desenvolvimento, em colaboração com os diretores de turma, no caso dos 2º e 3º ciclos, efetuam uma assembleia de turma, de onde resultam as propostas apresentadas pelo grupo-turma;
 - b) as referidas propostas são objeto de análise em sede de conselho de docentes/ conselho de turma, no final de cada período letivo;
 - c) o conselho de docentes/ conselho de turma valida, ou não, as propostas apresentadas pela turma, podendo nomear outros alunos;
 - d) as razões que levam o conselho de docentes/ conselho de turma a validar/ refutar as propostas da turma, e/ou a nomear outros alunos para este destaque, devem constar em ata;
 - e) todas as propostas registadas em ata de conselho de docentes/ conselho de turma, ao longo do ano letivo, devem ser consideradas na reunião de avaliação do terceiro período, não tendo, porém, carácter vinculativo na atribuição deste destaque;
 - f) Compete ainda ao professor titular de turma/ diretor de turma dar a conhecer ao aluno e ao respetivo encarregado de educação a proposta registada em ata, no final de cada período letivo.
2. Relativamente às propostas para inclusão no **Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo**, deve aplicar-se o disposto no artigo 6º, sendo garantido o seguinte:
 - a) estas devem ser dadas a conhecer ao professor titular de turma/ diretor de turma, pela equipa responsável das diferentes áreas, através do seu coordenador, com a indicação do domínio de destaque e respetiva fundamentação;

- b) as referidas propostas são objeto de análise em sede de conselho de docentes/ conselho de turma, no final de cada ano letivo;
 - c) as razões que levam o conselho de docentes/ conselho de turma a refutar as propostas apresentadas, e/ou a nomear outros alunos para este destaque, devem constar em ata.
3. Cabe ao professor titular de turma/ diretor de turma informar os alunos e os respetivos encarregados de educação da existência destes prémios.
 4. No final do ano letivo, deverá ser dado a conhecer ao aluno e ao respetivo encarregado de educação a sua nomeação para o Quadro de Mérito.

Artigo 9º

Avaliação das candidaturas

As propostas de candidatura ao Quadro de Mérito são analisadas e ratificadas pelo diretor.

Artigo 10º

Divulgação

1. No final de cada ano letivo, após a afixação das pautas de avaliação sumativa, será criado um quadro geral, da competência do diretor, para a valorização dos alunos meritórios de reconhecimento pela comunidade educativa, nele devendo constar a identificação do aluno (nome, número, ano e turma) e a indicação do respetivo prémio de mérito atribuído.
2. O Quadro de Mérito será colocado em lugar de destaque na escola e divulgado na respetiva página *web*.
3. O Quadro de Mérito será, igualmente, divulgado na *Newsletter* do agrupamento.

Artigo 11º

Entrega de diploma e inscrição no Quadro de Mérito

1. Os alunos que integram o Quadro de Mérito recebem um diploma, cuja entrega ocorre no início do 2º período, do ano letivo subsequente, aquando da celebração do Dia do Patrono, em cerimónia organizada para o efeito.

2. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, a organizar pela direção do agrupamento, serão convidados os alunos premiados, os respetivos encarregados de educação, os professores titulares de turma/ diretores de turma, das turmas às quais os alunos pertenciam, o presidente da edilidade e o presidente do conselho geral.
3. No processo individual dos alunos premiados, será arquivada uma cópia do(s) diploma(s).

Artigo 12º

Reclamações

A não atribuição de Quadro de Mérito a um aluno não é passível de reclamação por parte do respetivo encarregado de educação.

Artigo 13º

Disposições Finais e Transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações apresentadas pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento será dado a conhecer a todos os membros da comunidade educativa e integrará, como anexo V, o regulamento interno do agrupamento 2021/ 2025.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2021/ 2022.